



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 203, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, até o valor de R\$ 13.167.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade a realocação de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, ao passo que redireciona o recurso sob modalidade de anulação, em favor da unidade Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, com o objetivo de contratação de empresa para construção do novo Lar do Idoso, a ser localizado na Rua Terreiro Aranha, nº 2028, Bairro Areal, no município de Porto Velho, conforme exposto no Ofício nº 3397/2025/SEOSP-NPO, 11 de agosto de 2025, e Justificativa, de 29 de agosto de 2025.

Importa esclarecer que o aporte solicitado decorre do excesso de arrecadação oriundo da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, identificado na Fonte 1.500.0.00001 - Recursos Não Vinculados de Impostos, resultante do desempenho positivo da receita, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, bem como das deduções necessárias para respeitar os limites constitucionais da Receita de Impostos e Transferências. Portanto, não compromete a sustentabilidade fiscal do Estado.

É importante destacar que a propositura visa oferecer acolhimento digno, seguro e humanizado a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou abandono. O projeto prevê a implantação de uma estrutura completa, com capacidade para até 80 (oitenta) residentes, contemplando dormitórios, refeitório, área de saúde, espaços de lazer e ambientes administrativos, em conformidade com todas as normas de acessibilidade e segurança.

Insta frisar que a aprovação do recurso trará impactos positivos importantes, como a ampliação da rede de proteção social, melhoria na qualidade de vida dos idosos, geração de empregos e alívio para famílias carentes. Por outro lado, a não aprovação resultaria na manutenção da falta de vagas, agravamento de casos de abandono e maior pressão sobre os serviços públicos.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária para que seja possível suprir a demanda e contribuir com a promoção do bem-estar físico, social, material e espiritual dos idosos e a convivência social e comunitária destes. Além disso, a construção de um novo ambiente estimulará a adaptação institucional dos idosos e de seus familiares, resgatará a sua autoestima e garantirá uma maior qualidade e melhores condições de vida.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/08/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063820459** e o código CRC **35879903**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004244/2025-21

SEI nº 0063820459



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, até o valor de R\$ 13.167.000,00.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 13.167.000,00 (treze milhões cento e sessenta e sete mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, motivado pelo desempenho positivo da receita arrecadada na Fonte 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, bem como as deduções aplicáveis para fins de limite constitucional (Receita de Impostos e Transferências), conforme o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, indicado no Anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 13.167.000,00 (treze milhões cento e sessenta e sete mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme o Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA**

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|--------|---------------|---------|------------------|-------|
|--------|---------------|---------|------------------|-------|

|                         |                                                           |        |         |                          |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|--------|---------|--------------------------|
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO<br/>DE FINANÇAS - SEFIN</b>       |        |         | <b>13.167.000,00</b>     |
| 14.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A<br>MANUTENÇÃO<br>ADMINISTRATIVA DA<br>UNIDADE | 449051 | 1.500.0 | 13.167.000,00            |
| <b>TOTAL</b>            |                                                           |        |         | <b>R\$ 13.167.000,00</b> |

ANEXO II

| CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO |                                                                                                       |      |                  | EXCESSO                  |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------|--------------------------|
| Código                             | Especificação                                                                                         | Tipo | Fonte de Recurso | Valor                    |
| 1711500100                         | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal               | A    | 1.500.0          | 16.458.750,00            |
| 9711500100                         | Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FUNDEB - Principal | A    | 1.500.0          | - 3.291.750,00           |
| <b>TOTAL</b>                       |                                                                                                       |      |                  | <b>R\$ 13.167.000,00</b> |

ANEXO III

| CRÉDITO POR ANULAÇÃO    |                                                           |         |                  | REDUZ                    |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|---------|------------------|--------------------------|
| Código                  | Especificação                                             | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                    |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO<br/>DE FINANÇAS - SEFIN</b>       |         |                  | <b>13.167.000,00</b>     |
| 14.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A<br>MANUTENÇÃO<br>ADMINISTRATIVA DA<br>UNIDADE | 449051  | 1.500.0          | 13.167.000,00            |
| <b>TOTAL</b>            |                                                           |         |                  | <b>R\$ 13.167.000,00</b> |

ANEXO IV

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO |                                                                          |         |                  | SUPLEMENTA           |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|----------------------|
| Código                                     | Especificação                                                            | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                |
|                                            | <b>SECRETARIA DE ESTADO<br/>DE OBRAS E SERVIÇOS<br/>PÚBLICOS - SEOSP</b> |         |                  | <b>13.167.000,00</b> |

|                         |                                         |        |         |                   |
|-------------------------|-----------------------------------------|--------|---------|-------------------|
| 27.001.15.451.2183.1638 | REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS | 449051 | 1.500.0 | 13.167.000,00     |
| TOTAL                   |                                         |        |         | R\$ 13.167.000,00 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/08/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063820663** e o código CRC **3D738563**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004244/2025-21

SEI nº 0063820663